

## **PARECER JURÍDICO**

### **ASSUNTO:** Dispensa de Licitação

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de turismo para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, destinados ao planejamento, estruturação, promoção e fortalecimento do turismo regional, abrangendo os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, distribuídas entre atividades presenciais, virtuais e remotas, conforme cronograma previamente acordado com o Consórcio.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021

### **I – RELATÓRIO**

Por solicitação do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, Sr. Márcio Caprini, vem a exame desta Assessoria Jurídica a análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na área de turismo, com o objetivo de prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria voltados ao planejamento, estruturação, promoção e fortalecimento do turismo regional, abrangendo os municípios consorciados integrantes da Rota das Araucárias.

Para instrução do presente processo, foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo a necessidade administrativa e operacional;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a viabilidade técnica, a adequação da solução proposta e a vantajosidade econômica da contratação;
- Pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados, comprovando a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado;
- Proposta técnica e comercial apresentada pela empresa GISELE MARTINS DA CUNHA, inscrita no CNPJ nº 54.935.628/0001-08, com sede na Rua Orlando Galeazzi, nº 480, Bairro FEMACA, Município de Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, propondo valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

### **II – CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO**

CONSIDERANDO a necessidade do CIRENOR de dispor de apoio técnico especializado para o planejamento e fortalecimento das políticas públicas de turismo regional, visando à integração, padronização e desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que o DFD e o ETP demonstraram a inviabilidade de execução direta das atividades pelo Consórcio, em razão da inexistência de profissional com formação e experiência específica na área de turismo no quadro funcional;

CONSIDERANDO que a pesquisa de mercado realizada com, no mínimo, quatro fornecedores do ramo evidenciou coerência entre os valores propostos e os praticados por empresas do setor, assegurando economicidade e vantajosidade à Administração;

CONSIDERANDO que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, impacto ambiental mínimo e adequação plena à capacidade administrativa e financeira do CIRENOR;

CONSIDERANDO que o valor total da contratação (R\$ 74.400,00) enquadra-se nos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de dispensa de licitação por valor, devidamente justificada e instruída;

CONSIDERANDO que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído com todos os documentos exigidos pela legislação vigente, evidenciando adequação técnica, regularidade jurídica e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, transparência e interesse público;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa GISELE MARTINS DA CUNHA demonstra qualificação técnica comprovada, formação superior em Turismo, especializações em Planejamento e Gestão Estratégica, Gestão de Projetos e Desenvolvimento Regional, além de experiência profissional superior a 10 anos na área pública de turismo e cultura, atendendo integralmente às exigências técnicas do edital e do ETP.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, tecnicamente justificada e respaldada em pesquisa de preços, estudo técnico e análise de vantajosidade.

A contratação proposta junto à empresa GISELE MARTINS DA CUNHA, inscrita no CNPJ nº 54.935.628/0001-08, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria



em turismo, mostra-se juridicamente cabível e adequada, estando o processo regularmente instruído e apto à autorização da autoridade competente.

Assim, opina-se favoravelmente à continuidade do processo e à formalização da contratação, observados os demais requisitos legais, regulamentares e de execução contratual previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento Interno do CIRENOR.

Sananduva/RS, 30 de outubro de 2025.

Assessoria Jurídica

Conselho Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR